	\Box
	₹
	N
	i ~
	'n
	۳
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 05/08/2022.	щ
	\overline{z}
	α
	- 1
	⋖
	ш
	$\overline{}$
	≈
	щ.
_:	C
Ŋ	0
N	\sim
\circ	≂
\sim	ų
➣	ä
~	2
⋞	\times
Q.	C
\circ	()
_	\approx
=	-
क़	щ
_	ш
\neg	~
ሯ	Т
±	C
πí	õ
#	č
_	9
7	.*
=	5
1	œ
_	ŗ,
⋖	C.
ш	
$\overline{\mathbf{v}}$	С
⇆	C
_	=
\neg	.≍
⋍	`
_	_
'n	С
	-
'n	<u>u</u>
ň	~
"	=
◂	С
$\overline{}$	₻
J	.=
╗	ď
⇉	Ψ
_	ď
\neg	Ċ
_	Œ
o	C
Ω	Ū.
đ١	\geq
~	0
⊆	$\overline{}$
Φ	2
⊏	\underline{c}
⋍	_
α	_
☱	_
O	π
ᆕ	4
_	γ,
0	¥
o	~
ď	*
⊆	=
77	77
ĭń	č
ř	7
	č
ō	\$
=	•
0	2
≃	#
⊆	_
Φ	a.
⊏	7
≒	77
ನ	-
×	С
×	a.
J	7,
Φ	γ,
ž	ď
Ś	γ,
ш	ř
	·
	π
	7
	\succeq
	Ť
	4
	ď
	≝
	Ξ
	ç
	C
	π
	-

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS		
Proc. Nº		
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 46/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11940/2020.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Urucará.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Enrico de Souza Falabella (Prefeito Municipal).
- **6- Advogados:** Isaac Luiz Miranda Almas OAB/AM 12199 e Mariana Pereira Carlotto OAB/AM 17299.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3045/2022-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Urucará. Exercício de 2019.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
 - 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas do Sr. Enrico de Souza Falabella, Prefeito Municipal de Urucará, no curso do exercício de 2019, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, caput e parágrafos 2º e 4º, da Constituição do Estado do Amazonas, observando as ressalvas consignadas no corpo do Relatório-Voto.
- 11- Ata: 27ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 26 de julho de 2022.
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.

	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 5365A96C-0FEDCCAA-8D2CB8EA-B1EB774D
	1
	'n
	7
	φ
	¥
	88
	8
52	2
2	ᅘ
<u></u>	₫
\approx	Ö
õ	9
Ĕ	ш
õ	느
×	7
Ш	ĕ
ᢣ	ĕ
₫	65
⋖	53
Ж.	ö
$\dot{\mathbf{r}}$	<u>=</u>
Ö.	ý
2	0
5	<u>a</u>
Š	E
Δ.	운
4	.=
5	e
2	6
8	g
ē	/
e	=
≗	8
Ħ	Ė
₫	ď
0	ğ
ğ	ď
Ĕ	∄
SS	Š
~	õ
₹	\ 0
윧	Ħ
ē	ø
≒	S
8	0
Ó	Se
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 05/08/2022.	ės
Ш	a
	<u>a</u>
	2
	erê.
	nfe
	S
	ď
	=

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 46/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 46/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 46/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11940/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Urucará.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Enrico de Souza Falabella (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogados: Isaac Luiz Miranda Almas OAB/AM 12199 e Mariana Pereira Carlotto OAB/AM 17299.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3045/2022-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Urucará. Exercício de 2019.

Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo SECEX** que, examinando as impropriedades consideradas não sanadas pela DICAMI, pela DICOP e pelo d. Ministério Público de Contas, relativas às contas de gestão do Responsável, em atenção às orientações exaradas na Portaria nº 152/2021-GP e pela Resolução ATRICON nº 02/2020, adote as providências cabíveis à autuação de processos apartados neste Tribunal de Contas para devida apuração;
- **10.2.** Dar ciência do decisório ao Sr. Enrico de Souza Falabella, observada a constituição de seus patronos.
- 11- Ata: 27^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 26 de julho de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

	4
	Ľ
	'n
	#
	۳
	ĭ
	88
N.	\tilde{c}
2	ò
Ņ	4
2	₹
3	$\frac{1}{2}$
Ξ	$\tilde{\Box}$
ō	ᇤ
Ş	9
Ī	۳
Ţ	8 F
≨	55
7	53
ij	-
ź	<u>ĕ</u>
Š	ý
<u>ر</u>	0
<u>~</u>	ď
Ď	2
^	ڄ
≝	<u>=</u> .
≣	ď
ຼ່	P.
೭	ŝ
Ħ	Ę
ĕ	>
늘	ĕ
ij	Ę
ಕ್	ď
9	5
ğ	=
둜	ď.
g	Š
₫	×
2	4
e G	غ
≦	#
ಠ	C
ಕ	ď
Este documento toi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 05/08/2022.	S.
й	3CF
	ara conferência acesse o site http://consulta toe.am.gov.hr/spede e informe o código: 5365A96C-0FEDCCAA-8D2CB8FA-B1FB774D
	ü
	ê
	ηfe
	ç
	ָת מ
	=

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 46/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 46/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral